

DECRETO N° 4.784

DE 12 DE NOVEMBRO DE 1984

Aprova normas regedoras da sindicância administrativa para apuração sumária de irregularidades no Serviço Público Municipal.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições tendo em vista o que consta do processo n° 05/8.693/84, e

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro determina a apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo disciplinar, de quaisquer irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar aos órgãos da Administração Pública Municipal uma orientação uniforme para que a sindicância se desenvolva com precisão e celeridade;

CONSIDERANDO, ainda, a valia dos elementos colhidos na apuração sumária para o esclarecimento dos fatos e a determinação de responsabilidade, em razão da sua imediação,

DECRETA:

Art. 1° Ficam aprovadas as normas regedoras da sindicância administrativa, anexas ao presente Decreto, aplicáveis para apuração de irregularidade no Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro e de suas autarquias.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1984 - 420º de Fundação da Cidade

MARCELO ALENCAR, Arnaldo de Assis Mourthê, Luiz C. Moreira, Dilsa Muniz Terra, Maria Yeda Leite Linhares, Kleber Borba, Luiz Carlos Francisco dos Santos, Hugo Coelho Barbosa Tomassini, Trajano Ricardo Monteiro

D.O. RIO 13.11.1984

NORMAS REGEDORAS DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA SINDICÂNCIA

Art 1º A autoridade administrativa que tiver ciência de qualquer irregularidade no Serviço Público é obrigada a promover, de imediato, sua apuração sumária por meio de sindicância.

Parágrafo único. Se a irregularidade a ser apurada constituir também ilícito penal, deverá ser imediatamente providenciado o registro da ocorrência junto à Delegacia Policial da Circunscrição.

Art. 2º O procedimento de sindicância tem por finalidade o levantamento de todos os dados e informações capazes de esclarecer o fato irregular e de identificar, pessoas nele envolvidas.

Art. 3º A sindicância não ficará adstrita ao rito determinado para o processo administrativo disciplinar, constituindo-se em averiguação que, concluída, servirá de fundamento para a imediata aplicação da pena ou para a instauração do administrativo, observado o disposto no art. 23.

Art. 4º A sindicância administrativa é de natureza reservada, constituindo falta grave qualquer infração do dever legal de sigilo praticada por qualquer membro da Comissão

de Sindicância ou qualquer outro servidor que de seu teor tenha tomado conhecimento em razão de serviço.

CAPÍTULO II DA INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA

Art. 5º São competentes para determinar a instauração de sindicância os dirigentes de unidade administrativa até o nível de Chefe de Seção.

§ 1º Se o fato envolver a pessoa do Chefe da unidade administrativa, a instauração da sindicância caberá ao superior hierárquico imediato.

§ 2º Em caso de omissão ou negligência do Chefe do órgão em que ocorreu a irregularidade, deverá o superior hierárquico determinar a abertura da sindicância exigível.

Art. 6º A instauração da sindicância não impede a comunicação imediata à autoridade competente para adoção das medidas acautelatórias, nos termos do diploma estatutário, a saber:

- a) suspensão preventiva, se o afastamento do funcionário for necessário para que este não venha a influir na apuração da falta;
- b) prisão administrativa, em caso de alcance, desvio ou omissão do funcionário em efetuar as entradas, nos devidos prazos, de dinheiro ou valores pertencentes à Fazenda Municipal ou que se acharem sob a guarda desta.

Art. 7º A sindicância será sempre instaurada por ato escrito e publicado no Diário Oficial. Este ato conterá:

- a) cargo de autoridade instauradora da sindicância;
- b) objetivo da sindicância;
- c) designação da comissão que procederá à sindicância;
- d) prazo para conclusão da sindicância;
- e) local e data do ato e assinatura da autoridade que determinou a sindicância.

Art 8º A sindicância será realizada por uma comissão de três funcionários efetivos, devendo, do ato de instauração, constar em primeiro lugar o nome daquele que irá presidi-la.

Parágrafo único. Não poderão integrar a comissão de sindicância os parentes até o segundo grau e o cônjuge das pessoas envolvidas no evento objeto da sindicância.

Art. 9º Ao presidente da comissão da sindicância incumbe;

- a) presidir, dirigir e coordenar os trabalhos de sindicância;
- b) designar um funcionário para secretariar os trabalhos;
- c) designar, dentre os membros da comissão, o seu substituto, na ocorrência de eventuais impedimentos;
- d) providenciar a convocação das pessoas envolvidas no evento objeto da sindicância;
- e) qualificá-las e inquirí-las, reduzindo a termo suas declarações;
- f) determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e quaisquer outras providências consideradas necessárias;
- g) determinar a elaboração e o encaminhamento de expedientes;
- h) numerar e rubricar as folhas dos autos;
- i) encaminhar à autoridade instauradora os autos da sindicância com o relatório final.

Art. 10. Aos dois outros membros caberá:

- a) atender às determinações do presidente no tocante aos trabalhos de sindicância.
- b) assessorar os trabalhos gerais da comissão;
- c) sugerir medidas no interesse da sindicância;
- d) elaborar e encaminhar expedientes;
- e) participar de diligências e vistorias;
- f) substituir o presidente nos seus eventuais impedimentos;
- g) assistir aos atos da sindicância e assiná-los juntamente com o presidente.

CAPÍTULO III DOS TRABALHOS DA SINDICÂNCIA

Art. 11. O trabalho de sindicância deverá constituir um procedimento informativo da irregularidade ocorrida. Em consequência, todo o material coligido pela comissão retratará o fato em sua inteireza, de modo claro e preciso. Com esse objetivo serão conduzidos os trabalhos da apuração sumária, orientando-se a comissão através destas normas regedoras.

Art. 12. Ao iniciar os trabalhos da apuração deverá a comissão ouvir, preliminarmente, o informante, reduzindo a termo suas declarações, que deverão conter:

- a) dia, hora, local e descrição pormenorizada do evento;
- b) nome e qualificação das pessoas suspeitas de sua autoria;
- c) nome e qualificação das pessoas que o testemunharam ou que possam, de alguma forma, trazer esclarecimentos à apuração do fato;
- d) especificação das características dos bens em caso de seu desaparecimento, desvio, danificação ou uso indevido;
- e) em caso de habitualidade de evento, informação sobre se ela resulta de deficiência de pessoal, de precariedade de medidas de segurança ou de controle.

Art. 13. De posse dessas informações preliminares deverá a comissão;

- a) proceder a um exame visual do local do evento, lavrando o respectivo termo de diligência;
- b) solicitar as perícias técnicas que se fizerem necessárias, nos termos do art. 17 e seus parágrafos;
- c) ouvir as demais pessoas relacionadas com o evento: - a autoridade que ordenou a sindicância, quando conveniente; o suspeito, se houver; os servidores; os empregados de companhias prestadoras de serviços; os estranhos eventualmente ligados ao fato.

§ 1º A qualificação do informante e das pessoas envolvidas na irregularidade objeto da sindicância deverá conter: nome completo, filiação, identidade, CIC, cargo efetivo ou emprego, cargo em comissão, matrícula, órgão de lotação e respectivos endereço e telefone, residência e telefone e, ainda, quaisquer outras referências consideradas de interesse pela comissão de sindicância. Em se tratando de pessoas estranhas aos Quadros do Município, a qualificação deverá ser, também, a mais completa possível.

§ 2º Por se tratar de apuração sumária, as declarações do servidor tido como suspeito, ao qual será declarada tal condição, serão recebidas também como defesa, dispensada a citação para tal fim, assegurando-se-lhe, porém, o direito de juntar quaisquer documentos no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data das declarações.

§ 3º Dispensar-se-ão as declarações dos suspeitos que deixaram de atender à convocação escrita para esse fim, devendo, entretanto, este fato, bem como a sua identificação e endereço, ser consignado nos autos da sindicância.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 14. A sindicância, com o relatório final, não poderá exceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez até 10 (dez) dias corridos; em caso de força maior, ainda que não tenha sido recebido o laudo pericial ou sua complementação.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação de prazo deverá ser encaminhado à autoridade instauradora com uma antecedência mínima de 3 (três) dias, justificados por escrito os motivos do pedido.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DA APURAÇÃO SUMÁRIA

Art. 15. O procedimento da apuração sumária terá forma própria e peculiar, com atos datilografados, e se constituirá em sindicância. Seus atos conterão em original:

- a) o ato de instauração de sindicância;
- b) termos de declaração;
- c) termos de reconhecimentos;
- d) termos de acareação;
- e) termos de diligência;
- t) documentação;
- g) laudo pericial;
- h) relatório.

Art. 16. Os termos da declaração conterão a qualificação completa do informante e demais pessoas envolvidas no fato, definida a posição de cada uma na sindicância, e o relato objetivo dos esclarecimentos prestados, seguidos da data e da assinatura das

pessoas presentes, apostas sobre os nomes completos e datilografados. As demais folhas em que foram tomados os termos deverão ser rubricadas pelo interrogando.

Art. 17. Os termos da acareação e do reconhecimento serão igualmente pormenorizados.

§ 1º A acareação e o reconhecimento, bem como o laudo pericial, só serão imprescindíveis quando o imediatismo de sua realização for necessária para o resguardo de situação passível de modificações com o decurso do tempo.

§ 2º Se o laudo pericial for incompleto ou não contiver elementos informativos suficientes, deverá a comissão sindicante solicitar ao perito a sua complementação.

Art. 18. Os termos de diligência conterão o nome do responsável por ela, sua finalidade, indicação do local em que foi realizada, qualificação do informante e todas as ocorrências, inclusive mencionando documentos recolhidos e informações obtidas.

Art. 19. Os documentos anexados aos autos da sindicância, sejam de que procedência forem, terão seu conteúdo examinado e feitas, se necessárias, as retificações em termo à parte, pela comissão.

Parágrafo único. O exame dos documentos objetiva a retificação de nomes e demais dados da qualificação das pessoas envolvidas no evento ou quaisquer outras que se fizerem necessárias.

Art. 20. É imprescindível que os documentos anexados aos autos da sindicância sejam legíveis e, se possível, originais.

Art. 21. Se, no curso da sindicância, ficar evidenciada a existência de falta praticada por servidor contratado pelo regime da CLT, a comissão oficiará, de imediato, à autoridade instauradora, comunicando este fato e juntando peças que julgar necessárias, para as providências de que trata a mesma CLT.

Art. 22. O relatório é a peça final da sindicância e deverá ser apresentado dentro do prazo legal, comprovada ou não a existência do fato ou da autoria. Sua elaboração será criteriosa e objetiva, de caráter expositivo, e conterá, exclusivamente, de modo claro e ordenado:

- a) breve relato do fato, desde a sua ocorrência até a instauração da sindicância;
- b) narrativa do que foi feito para apurar o fato, nela incluídas as medidas tomadas pela comissão para sua elucidação;
- c) referência às provas colhidas, com indicação do provável autor do ilícito.

Parágrafo único. Deverá o relator abster-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico ou legal, deixando à autoridade competente a capitulação das eventuais transgressões disciplinares previstas no Estatuto.

Art. 23. Recebido o relatório, caso tenha sido configurada a irregularidade e identificado o autor, a autoridade que houver promovido a sindicância, após ouvida a respectiva Assessoria Jurídica, aplicará, de imediato, a pena disciplinar cabível, se esta for de sua competência.

§ 1º A assessoria Jurídica terá o prazo de 8 (oito) dias corridos para se pronunciar quanto à adequação da pena aplicável ou propor à autoridade superior a remessa dos autos da sindicância, em original, para instauração de inquérito administrativo.

§ 2º Confirmada a ocorrência de irregularidade, sem identificação do autor, caberá, também, incontinenti, a remessa do expediente original à autoridade superior com proposição para a instauração de inquérito administrativo.

§ 3º Não tendo sido evidenciada a ocorrência de irregularidade, a sindicância será arquivada pela autoridade que a determinou.

§ 4º O arquivamento da sindicância será de responsabilidade da autoridade que a instaurou e a superveniência de fato novo ensejará sua reabertura.

Art. 24. Fazem parte integrante destas normas regedoras os modelos que se seguem, de números I a IX.

MODELOS INTEGRANTES DAS NORMAS DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

MODELO I

ATO DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO

O....., no uso da atribuição que lhe confere
(cargo da autoridade instauradora)
o art 5º das NORMAS REGEDORAS DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, aprovadas
pelo Decreto nº de de..... de 19.....,

R E S O L V E instaurar sindicância para apurar irregularidade, objeto de, (indicar procedência e data da informação: ofício, carta, comunicação verbal etc) designando para procedê-la, no prazo de dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores.....

(nome, matrícula, cargo efetivo ou em comissão, referência)

sob a presidência do primeiro.

Local , data

Assinatura da autoridade instauradora

MODELO II

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Sindicância designado, por ato nº....., de.....de.....de 19..... Ilmo. Sr....., (cargo da autoridade instauradora), convoca o (cargo, referência, quadro, nome e matrícula) para comparecer na (endereço do local onde funciona a sindicância) nesta cidade, às..... horas do....., a funde prestar declarações. (dia, mês e ano)

Local e data

Assinatura do Presidente da Comissão

MODELO III

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos,
(dia, mês e ano por extenso)

.....
(nome e qualificação completos do declarante, de acordo com o exigido pelas Normas Regedoras da Sindicância Administrativa)

compareceu perante a Comissão de Sindicância abaixo-assinada e, sobre os fatos relacionados com a presente apuração, inquirido respondeu: que (reproduzir, reduzindo a termo, o que for declarado, fazendo, inclusive, todas as perguntas necessárias).

Nada mais disse nem lhe foi perguntado, do que, para constar, lavrei este termo, que vai por mim assinado e por todos os presentes a este ato.

Assinatura dos presentes

ao ato e do Secretário

MODELO IV
TERMO DE ACARIAÇÃO

Aos.....a Comissão de Sindicância
(dia, mês e ano por extenso)

promoveu acareação entre: 1° acareado,
(nome e qualificação e quaisquer outros dados)

2° acareado
(nome e qualificação e quaisquer outros dados)

3° acareado..... etc.
(nome e qualificação e quaisquer outros dados)

Pelo 1° acareado foi dito que:
(qualificação e quaisquer outros dados)

Pelo 2° acareado foi dito que
(reproduzir, reduzindo o termo que foi dito)

Pelo 3° acareado foi dito que.....etc,

Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, do que, para constar, lavrei este termo, que vai por mim assinado e por todos os presentes a este ato.

Assinatura dos presentes

ao ato e do Secretário

MODELO V

TERMO DE RECONHECIMENTO

Aos perante a Comissão de Sindicância
(dia, mês e ano por extenso)
compareceu (eram)....., a fim de se proceder
(nome e quaisquer dados necessários)
ao ato de reconhecimento de (dos)
(nome e quaisquer dados necessários)

Na ocasião (utilizar uma das duas hipóteses cabíveis)

a) foi (foram) reconhecido(s) como sendo a(s) pessoa(s) que.....

b) não foi (foram) reconhecido(s) como sendo a(s) pessoa(s) que.....

Assinatura dos presentes

ao ato e do Secretário

MODELO VI

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Aos..... juntei aos presentes autos
(dia, mês e ano por extenso)

..... Do que, para constar, lavrei o presente termo que vai por
(mencionar o documento)

mim assinado.

Assinatura do Secretário

MODELO VII

**OFÍCIO SOLICITANDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PARA CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA**

Ofício nº de.....de.....de 19.....

DO:

AO:

ASSUNTO: Prorrogação de prazo. Referência: Processo nº

Ato de.....

Senhor (Cargo em Comissão da Autoridade Instauradora).

Solicitamos a V. Sa., nos termos do art. 14 das Normas Regedoras da Sindicância Administrativa (Dec. nº..... / 19....), prorrogação por 8 (oito), dias do prazo para conclusão dos Trabalhos da Sindicância em epígrafe, à vista dos seguintes motivos: (esclarecer os motivos).

Atenciosamente

Assinatura da Comissão

MODELO VIII

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos....., tendo sido cumpridas todas as formalidades
(dia, mês e ano por extenso)
legais pertinentes à presente Sindicância, a Comissão considerou encerrados os seus trabalhos, contendo os autos folhas devidamente numeradas e rubricadas, pelo que passou à elaboração do Relatório.

Assinatura da Comissão

MODELO IX

RELATÓRIO

DA: Comissão de Sindicância

AO: (Autoridade instauradora)

ASSUNTO: Relatório de Sindicância.

Ref. Processo nº

Ato de

Ilmo Sr
(cargo da autoridade instauradora)

Designada por Ato em epígrafe para proceder à apuração dos fatos relacionados com (mencionar a irregularidade), vem esta comissão apresentar a V. Sa. o relatório dos trabalhos da sindicância realizada.

Histórico - Constada informação de fls....., subscrito por
(nome do informante)

e endereçada
(nomenclatura do cargo e endereço da repartição) .

que
(fazer relato da irregularidade, tal como consta da informação)

Fatos e provas - Do que nos foi possível apurar verifica-se: (relatar todo o ocorrido, observando o disposto nos arts. 12, 13 e 19 das Normas Regedoras da Sindicância Administrativa, destacando a participação de cada um dos envolvidos, quando for o caso).

Conclusão - De todo o exposto concluímos que: (utilizar uma das seguintes hipóteses, tendo em vista o resultado da sindicância)

a) foi comprovada a irregularidade e identificado o seu autor, razão por que submetemos o expediente à consideração de V. Sa., para as providências cabíveis.

b) foi comprovada a irregularidade, não tendo sido, entretanto, identificado o seu autor, razão por que sugerimos a V. Sa., seja a sindicância submetida à autoridade competente.

c) não procede a informação constante do.....
(indicar procedência e data da informação:
ofício, carta, comunicação verbal etc.)

razão por que, submetemos o expediente a V. Sa.

Local e data

Assinatura da Comissão